



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 30/09/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----
FELIPE BEVILACQUA-----
MAURO MARCELO DE LIMA SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
IVO AMARAL (LICENCIADO)-----
ANDERSON FREITAS -----
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

**1.Processo nº 091/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ ~
Recorrente: Botafogo F.R. – Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: Dr.
IVO AMARAL. REDISTRIBUÍDO PARA DR. Mauro Marcelo de Lima e
Silva.**

RESULTADO: “Por maioria de votos o Pleno do STJD determinou a anulação da decisão do TJD/RJ, que por unanimidade de votos, negou o Mandado de Garantia impetrado pelo clube, suspendendo portanto a eficácia da Resolução da Diretoria da FERJ (RDI 10/20) que teria apenado o Botafogo com a perda de um mando de campo, para que o clube possa exercer o seu direito de ampla defesa, contraditório e devido processo legal, diante da possível punição prevista em face de eventual violação do art. 75 §1º. c/c com o art. 77 §3º. e o art. 8º. Inciso I do RGC 2020, divergindo o Auditor Dr. Paulo Sérgio Feuz que negava provimento ao Recurso do Botafogo FR, para que exerça seu Direito de Ampla Defesa e Contraditório na Justiça Desportiva e não Administrativamente por ser

uma punição prevista no Regulamento ou seja cláusula penal, criada a luz do Princípio Constitucional da Autonomia da vontade , Art 5,II CF e da Autonomia Desportiva , art. 217,I CF."

O Auditor Dr. Felipe Bevilacqua declarou-se impedido neste processo. Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo, que requereu a lavratura do acórdão.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro Dr. Sandro Trindade.

2. Processo nº 121/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AM - Recorrente: Federação Amazonense de Futebol– Recorridos: TJD/AM e Nacional Futebol Clube e Nacional Fast Clube - Terceiros interessados: Amazonas Futebol Clube, Princesa de Solimões EC, Manaus Futebol Clube, São Raimundo Esporte Clube e Penarol Atlético Clube . AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processos 121/2020 e 123/2020. Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso da Federação de Futebol do Estado do Amazonas, para no mérito, dar-lhe provimento parcial para anular a não continuidade do campeonato, declarando nula decisão do Pleno do TJD/AM, em razão do princípio da congruência e negando provimento mantendo a anulação da resolução 001/2020 prolatada pela Federação do Amazonas não podendo a Entidade e os clubes em novo conselho arbitral decidir sobre efeitos esportivos de competição cancelada e oficiando a CBF para que determine e aponte segundo o ranking os clubes participantes de suas competições.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Amazonas Dr. Osvaldo Sestário, que requereu a lavratura do acórdão a ser redigido pelo Relator.

3. Processo nº122/2020 - AVOCADO - Procedência: TJD/RJ - Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ - Denunciado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Presidente do Fluminense FC. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por maioria de votos foi dado parcial provimento a denúncia, suspendendo o Presidente do Fluminense FC, Sr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, por 15 dias convertendo em advertência, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, e o absolvendo quanto à imputação aos Art. 258-D, 243-F, 243-G c/c com o Art. 178, todos do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Sérgio Leal Martinez que o absolvía em todos os artigos e o Auditor Dr. Paulo Sérgio Feuz que não convertia a suspensão em advertência.”

O Presidente do Fluminense FC, Dr. Mário Bittencourt prestou depoimento pessoal.

Foi determinada a juntada “por linha” dos documentos apresentados pela defesa.

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Rafael Pestana.

4.Processo nº 123/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AM - Recorrente: Federação Amazonense de Futebol e Recorrido: TJD/AM - Terceiros interessados: Amazonas Futebol Clube, Princesa de Solimões EC, Manaus Futebol Clube, São Raimundo Esporte Clube, Penarol Atlético Clube, Nacional Futebol Clube e Nacional Fast Clube. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Foi determinado o julgamento em conjunto dos processo 121/2020 e 123/2020. Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso da Federação de Futebol do Estado do Amazonas, para no mérito, dar-lhe provimento parcial para anular a não continuidade do campeonato, declarando nula decisão do Pleno do TJD/AM, em razão do princípio da congruência e negando provimento mantendo a anulação da

resolução 001/2020 prolatada pela Federação do Amazonas não podendo a Entidade e os clubes em novo conselho arbitral decidir sobre efeitos esportivos de competição cancelada e oficiando a CBF para que determine e aponte segundo o ranking os clubes participantes de suas competições.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Amazonas Dr. Osvaldo Sestário, que requereu a lavratura do acórdão a ser redigido pelo Relator.

5. Processo nº 124/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: EC Vitória, em favor de seu Presidente Paulo Roberto de Souza Carneiro e seus atletas Leonardo de Souza Pereira e Vinícios Duarte; Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorridos: Quinta Comissão Disciplinar e Paulo Roberto de Souza Carneiro, Presidente do EC Vitória . AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se dos recursos do EC Vitória e da Procuradoria para no mérito, negar provimento ao recurso do clube, em relação aos atletas e manter a suspensão de 01 (uma) partida ao atleta Leonardo de Souza Pereira, por infração ao Art. 250 e 01 (uma) partida por infração ao Art. 258, e a pena de advertência por infração ao Art. 258-B, todos do CBJD, **totalizando 02 (duas) partidas de suspensão;** e manter a suspensão de 01 (uma) partida aplicada ao atleta Vinícios Duarte, por infração ao Art. 258 do CBJD.

Em relação ao Presidente do EC Vitória, Sr. Paulo Roberto de Souza Carneiro, negar provimento ao recurso do clube e dar parcial provimento ao recurso da Procuradoria absorvendo a infração do Art. 258-B do CBJD e suspendendo o dirigente por 45 (quarenta e cinco) dias mais multa de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) por infração ao Art. 243-F do CBJD, manter a multa em R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; suspender por 90 (noventa) dias mais multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao Art. 243-C do CBJD, **totalizando 135 dias de suspensão mais multa de R\$61.000,00 (sessenta e**

um mil reais). Divergindo o Relator e o Auditor Dr. Maurício Neves que acompanhavam na multa, mas suspendiam o Presidente em 90 (noventa) dias no Art. 258-B, 30 dias no Art. 243-F e 60 dias no Art. 243-C, todos do CBJD. Divergiu também o Auditor Dr. Luiz Felipe Bulus apenas em relação as multas, aplicando R\$8.000,00 (oito mil reais) no Art. 243-F e R\$10.000,00 (dez mil reais) no Art. 243-C, todos do CBJD.”

Funcionou Na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão, que requereu a lavratura do acórdão a ser redigido pelo Auditor Dr. Felipe Bevilacqua.

O presente processo foi baixado à Procuradoria para averiguar a nota enviada à imprensa após o jogo.

6. Processo nº 125/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Treze FC, em favor de seu atleta Leonardo Pereira dos Santos – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver o atleta do Treze FC Leonardo Pereira dos Santos quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Treze FC Dr. Alan Sapir.

7. Processo nº 166/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: Procuradoria do TJD/PR – Recorridos: TJD/PR, Lucas Paulo Tofrezin, árbitro da FPF; Vinícius Santiago Gregório, delegado de partida da FPF. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento para suspender o árbitro Lucas Paulo Tofrezin, em 30 (trinta) dias convertendo em advertência, por infração ao Art. 266 §único do CBJD e suspender por 30 (trinta) dias o delegado de partida

Vinicius Santiago Gregório convertendo em advertência, por infração ao Art. 191 §1º inciso III do CBJD.”

Funcionou na defesa do árbitro Dr. Eduardo Vargas.

8. Processo nº 167/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: SC Corinthians Paulista, em favor de seu atleta João Alves de Assis Silva (Jô) – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do SC Corinthians Paulista, para no mérito, por maioria dar-lhe parcial provimento, para reduzir para 01 (um) partida a suspensão do atleta João Alves de Assis Silva, por infração ao Art. 250 §1º, inciso I do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Luiz Felipe Bulus, Anderson Freitas e Paulo Sérgio Feuz que o absolviam.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Dr. João Zanforlin.

9. Processo nº 171/2020 ~ Medida Inominada ~ Requerente: Palmas Futebol e Regatas Ltda ~ Requerido: Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Felipe Bevilacqua.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi homologado o pedido de desistência do Palmas Futebol e Regatas Ltda.”

10. Processo nº 172/2020 ~ Medida Inominada ~ Requerente: Associação Atlética Caldense ~ Requerido: Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Felipe Bevilacqua.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi declarada a perda do objeto.”

Funcionou na defesa da AA Caldense Dr. Osvaldo Sestário Filho.



Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD